

## **VOTO EM SEPARADO**

Perante a COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2012, do Senador Alvaro Dias, que *dispõe sobre o sistema de direcionamento de crédito e suas fontes de recursos.*

### **I – RELATÓRIO**

Esta Comissão analisa em caráter terminativo o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 377, de 2012, do Senador ALVARO DIAS, que altera, em seu art. 1º, a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, para dispor que em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados em setenta por cento da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento.

O art. 2º dispõe que o saldo dos depósitos de poupança efetuados até a data de entrada em vigor da Lei proposta será remunerado pela regra vigente quando foram feitos os depósitos.

O art. 3º estabelece que o Conselho Monetário Nacional regulamentará as condições de correção dos financiamentos imobiliários no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação com vistas à adaptação a nova sistemática de remuneração da poupança.

A seu turno, o art. 4º altera o art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para dispor que os depósitos efetuados nas contas vinculadas terão o mesmo índice de correção dos depósitos em cadernetas de poupança.

O art. 5º e o art. 6º alteram a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, e instituiu o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para dispor que os agentes pagadores, sobre o saldo de recursos não desembolsados, o agente aplicador dos recursos e

os agentes pagadores, pelo saldo dos recursos recebidos, remunerarão o FAT com a taxa Selic.

O art. 7º altera o art. 1º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, que instituiu a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do FAT e do Fundo da Marinha Mercante, para determinar que a TJLP será calculada conforme fórmula determinada pelo Conselho Monetário Nacional, que deverá considerar explicitamente as taxas de juros pagas pelo Tesouro Nacional em captações com títulos de longo prazo.

A mesma Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, é alterada pelo art. 8º do PLS que determina que os recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do FAT e do Fundo da Marinha Mercante repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) ou por este administrados serão remunerados pela taxa Selic, ressalvado o disposto no § 1º do art. 5º e nos arts. 6º e 7º da Lei alterada.

O art. 9º revoga os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 12.703, de 7 de agosto de 2012, que tratam da remuneração da caderneta de poupança.

Por fim, o art. 10 contém a cláusula de vigência e estabelece que a lei resultante entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Segundo o autor do Projeto, as mudanças efetuadas na remuneração da caderneta de poupança (para eliminar um dos entraves a quedas adicionais das taxas de juros pagas pelo Governo Federal sobre sua dívida) foram tímidas e pontuais para permitir o alcance de objetivo tão importante.

De acordo com o nobre autor, para levar a taxa básica de juros, a Selic, (bem como outras taxas de juros, como as da dívida pública e as cobradas ao consumidor), a níveis vigentes em outros países, é preciso reestruturar o sistema de canalização da poupança e o direcionamento de crédito subsidiado, que, segundo o autor, ainda reflete o período de inflação elevada e de subdesenvolvimento do mercado financeiro e de capitais.

A matéria é examinada em caráter terminativo por esta Comissão de Assuntos Econômicos, onde não recebeu emendas no prazo regimental, teve parecer contrário do relator e o Presidente da Comissão concedeu vista coletiva nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal.

## II – ANÁLISE

O nobre relator Senador Humberto Costa reconheceu a valia da proposição, qual seja, a de “encontrar mecanismos para que as taxas de juros no Brasil tendam para os níveis internacionais, particularmente para os níveis cobrados em países com o mesmo grau de risco do Brasil.”

Mais ainda, diz ele: “Acreditamos que a diminuição do *spread* bancário irá permitir inclusive o sólido ciclo de expansão do setor bancário brasileiro, alimentado por maior bancarização das classes C e D e expansão do crédito, particularmente do crédito imobiliário.”

Reconhecidos, assim, valia e mérito, causou-nos espécie ver que o nobre relator **rejeita** simplesmente a proposição. E ele o faz com o seguinte argumento: “a economia brasileira ainda não está madura suficientemente para eliminarmos os incentivos monetários do direcionamento do crédito, que permite [sic] a destinação de recursos fiscais, parafiscais e privados de maneira mais focada para o investimento.”

Em que pesem os argumentos do nobre Relator pela não alteração das práticas vigentes, peço vênia para oferecer aos ilustres membros desta Comissão as considerações e avaliação sobre a proposição que seguem.

A principal consideração a ser feita aqui é a de que o PLS em análise não elimina o direcionamento de crédito, como afirma o nobre Relator em seu argumento pela rejeição. O Projeto tão somente **altera as remunerações de captações e de aplicações**, com vistas a beneficiar os poupadoremenos favorecidos da poupança, do FGTS, do PIS/PASEP, salvaguardando o Tesouro, etc.

Embora diversos países pratiquem o direcionamento de crédito, como afirma o nobre Relator, não há nenhum país que subsidie o crédito a pretexto de direcioná-lo para o investimento na quantidade de recursos e com o nível de diferencial de juros do Brasil.

Os bancos de desenvolvimento nacionais, estrangeiros ou multilaterais têm como função conceder financiamentos a algumas atividades, mediante prazos e condições que não são atrativos para bancos comerciais,

particularmente para projetos de infra-estrutura, mas que geram externalidades positivas para toda a economia, justificando os subsídios.

No Brasil, além do BNDES, outros bancos, como o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e os bancos regionais de desenvolvimento, como o Banco do Nordeste, por exemplo, administram fundos para o desenvolvimento, exercendo as funções de bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento, pois são bancos múltiplos.

Os bancos de desenvolvimento estrangeiros, quando concedem algum subsídio, utilizam a via orçamentária e explicitam, dessa forma, o nível de subsídio que estão concedendo.

Outro ponto de diferença fundamental é que o BNDES é muito maior em relação à economia brasileira do que bancos de desenvolvimento estrangeiros são em relação às economias nacionais e regionais de que fazem parte, assim como o Banco Mundial em relação ao tamanho total dos países em desenvolvimento.

Dessa forma, o impacto dos empréstimos subsidiados do BNDES sobre a economia brasileira é muito maior em termos comparativos do que no resto do mundo e faz com que a política monetária se torne menos potente. Vale dizer, o Banco Central do Brasil precisa aumentar a taxa básica de juro além do que aumentaria na ausência de expansão do crédito (pelo BNDES) com juros subsidiados. Ademais, cabe sempre lembrar que a expansão do balanço patrimonial do BNDES à custa de aumento da dívida bruta do Tesouro Nacional tem sido exponencial, particularmente a partir de 2009.

Queremos salientar mais uma vez que o PLS não visa extinguir o crédito direcionado. Visa, isto sim, diminuir a concentração de renda causada por juros subsidiados, aumentar a potência da política monetária e fazer com que a taxa de juros seja baixa para todos e não apenas para alguns.

Além disso, a aprovação do PLS resultaria em aumento da remuneração, por exemplo, das contas do FGTS, que hoje sequer cobre a inflação, sendo, portanto, negativa em termos reais.

A primeiríssima função do FGTS é proteger o trabalhador quando demitido ou aposentado. Uma segunda função é prover recursos para o financiamento habitacional, saneamento básico e infraestrutura urbana. A

verdade é que não há equilíbrio entre o objetivo de remunerar de forma justa a poupança compulsória do trabalhador e gerar recursos para infraestrutura e habitação a baixo custo. O pêndulo voltou-se demasiadamente para os tomadores de recursos subsidiados.

O argumento de que a economia brasileira não está madura lembra a antiga tese dos tempos do colégio eleitoral do regime militar de que o povo brasileiro não estava preparado para votar. Aliás, para se fazer o correto e o bem nunca é cedo demais. Não devemos esperar maturidade na economia em si, especialmente quando ela padece de sabidas distorções. Devemos esperar maturidade é nos seus gestores. Ouso dizer, aliás, que este Projeto é bom para qualquer governo, inclusive para o atual; ele é bom para o Brasil e merece ser aprovado.

O Projeto não é radical, não propõe nenhuma ruptura, mas um redirecionamento. Seu art. 2º, por exemplo, dispõe que o saldo dos depósitos de poupança efetuados até a data de entrada em vigor da Lei proposta será remunerado pela regra vigente quando foram feitos os depósitos.

Por fim, como expresso pelo autor o Senador Alvaro Dias em sua justificativa, dadas as alterações propostas, “a política monetária será bem mais eficiente, pois seus efeitos serão sentidos pela maior parte do crédito no País,” e o Banco Central poderá “controlar as taxas de inflação com um menor custo em termos de taxas de juros e nível de atividade econômica.”

### **III – VOTO**

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2012.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA